

COBERTURA BÁSICA Nº. 027 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma da cláusula 2ª das condições gerais, por danos materiais ocasionados as bagagens de passageiros, como também de danos corporais sofridos por estes, enquanto a bordo de embarcações, de sua propriedade, ou por ele alugadas, arrendadas, administradas ou controladas, compreendidas as operações de embarque e desembarque, desde que os danos decorram exclusivamente dos eventos a seguir relacionados:

- a) incêndio e/ou explosão;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) abalroamento, contra outras embarcações, ou cais, bóias ou quaisquer outros obstáculos;
- d) submersão, parcial ou total;
- e) acidentes causados por ações necessárias às atividades do segurado, mesmo que realizadas eventualmente;
- f) acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção das embarcações, como também das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado, ainda que não lhe pertencentes.

1.2. Para fins de indenização, fica desde já ajustado que a Seguradora responderá somente pelas importâncias que excederem aos limites vigentes do seguro obrigatório de danos pessoais (DPEM) das embarcações relacionadas na apólice, e de responsabilidade civil (P&I), este último, caso contratado.

1.3. Mediante pagamento de prêmio complementar, poderá ser também contratada na apólice a cobertura adicional de danos morais.

Clausula 2ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 7ª das condições gerais, revogadas, no entanto, as alíneas “k” e “t” do subitem 7.1, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de/a:

- a) danos ocasionados às embarcações por ele utilizadas no transporte de passageiros, e aos seus conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- b) danos causados a equipamentos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo segurado durante a prestação de serviços de transporte;
- c) atrasos e/ou antecipações relativos aos horários e/ou à data, de saídas ou de chegadas das viagens;
- d) quando as embarcações estiverem sendo utilizadas em serviços diversos daqueles especificados nesta cobertura e fora das linhas de exploração concedidas ao segurado;
- e) quando as embarcações estiverem sendo dirigidas por pessoas sem a devida habilitação, ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de embarcação, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes;
- f) por embarcações não devidamente licenciadas;
- g) quando as embarcações estiverem trafegando com excesso de lotação, considerando o limite máximo estabelecido pelas autoridades competentes, ou ainda, pelo uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes e fornecedores;



- h) danos ocasionados a outras embarcações, e seus ocupantes e/ou a bens por elas transportados;
- i) danos ocasionados a estacas, cais, “píers”, portos, embarcadouros ou construções similares;
- j) violação de bloqueio, contrabando, tráfico, comércio ilícito ou clandestino, que ocorra com a conivência do segurado, ou por sua negligência caracterizada ou omissão culposa;
- k) situações em que as características construtivas e definições das entidades classificadoras não permita a embarcação de navegar, ou ainda, em qualquer tempo, com o conhecimento e tácito assentimento do segurado, ou de seu representante, se fizer em via navegável, iniciando ou prosseguindo viagem ou operação, sem que tenha condições satisfatórias de navegabilidade e segurança;
- l) da existência, do uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão igualmente excluídos, os eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P&I, à exceção de danos involuntários, corporais e/ou materiais, respectivamente causados, a passageiros e as suas bagagens, abrangidos nos termos destas condições especiais;
- m) de danos causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos, à exceção de bagagens de passageiros, que não contenham valores, armas, munições, joias, pérolas, metais preciosos ou semipreciosos, trabalhados ou não, relógios de pulso, bolso e pingente, desde que guardadas em lugares apropriados, fechados à chave, com a emissão obrigatória de recibo pelo segurado, individualizado por volume transportado. A Seguradora, neste caso, somente responderá pelos danos ocasionados por furto, se este for concomitante com o furto total da embarcação, ou ainda, se o evento for devidamente caracterizado e constatado por representante da Seguradora, através de vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou violação.

2.2. Estão, ainda, excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos decorrentes de acidentes envolvendo embarcações, nas hipóteses em que o respectivo termo de vistoria emitido pela Capitania dos Portos e/ou qualquer outro órgão oficial que regularmente tal atividade, esteja vencido, ou ainda, embora não vencido, registre exigências que não tenham sido cumpridas.

Cláusula 3ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições desta cobertura aplicam-se exclusivamente as reivindicações apresentadas no Brasil, relativas a eventos ocorridos em águas territoriais brasileiras, respeitado, em cada caso, o limite de autonomia e classificação no registro junto à Capitania dos Portos, suas Agências e Delegacias, ou ainda, no Tribunal Marítimo, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua



propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, especialmente das relacionadas a seguir, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens:

- a) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação da embarcação, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- b) controle do fluxo de passageiros nos pontos de entradas e saídas, de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas e/ou da presença de obstáculos ou do fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.

4.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia desta cobertura esta condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

4.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Cláusula 5ª - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

Cláusula 6ª - RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.